PROJETO DE LEI Nº 27, DE 5 DE JULHO DE 2018

Cria o cargo de Assessor Jurídico no Município de Mato Castelhano e altera as Leis n.º 296/2005 e 246/2001, e dá outras providências.

Art. 1º - Cria o cargo de Assessor Jurídico - CC-8 e FG-8, conforme atribuições constantes no Anexo I, incluindo o mesmo no art. 3º da Lei Municipal n.º 296/2005, de 17 de maio de 2005.

Art. 2.º. Com a inclusão do cargo de Assessor Jurídico, a Procuradoria Jurídica do Município de Mato Castelhano passa a ter a seguinte estrutura:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
PROCURADOR JURÍDICO	01	CC 08 ou FG 08
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC 08 ou FG 08
ASSISTENTE JURÍDICO	01	CC 05 ou FG 05

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal n.º 734, de 06 de março de 2017 ficam mantidas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO CASTELHANO, 5 de julho de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CARGO EM COMISSÃO – CC 8 e/ou FG 8

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal.

Atribuições: Prestar assistência jurídica às questões de Direito Administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura; elaboração de minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos, anteprojetos de lei e demais relações legais do município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, o município e a Administração Pública, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: à disposição do Prefeito Municipal

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Mato Castelhano, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

IDADE: Mínima de 18 anos**.**

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 5 DE JULHO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza, para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, projeto de lei que altera a estrutura da Procuradoria Jurídica do Município de Mato Castelhano no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, incluindo novamente o cargo de Assessor Jurídico, CC-08 ou FG-08.

A intenção do presente projeto de lei é adequar a legislação do município em relação à Procuradoria Jurídica aos novos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, o TCE-RS tem decidido que o cargo de Procurador Jurídico deve ser exercido por servidor efetivo, podendo o Cargo em Comissão exercer a função de Assessor Jurídico.

Daí a necessidade de alterar a legislação atual, visando possibilitar que o Cargo de Procurador Jurídico seja incluído no próximo concurso público do Município, a fim de sanar esta lacuna, permanecendo até este certame com assessor jurídico nomeado, visto que a intenção deste Executivo é adequar-se ao entendimento do Tribunal de Contas, mas mantendo apenas dois cargos nomeados na estrutura da Procuradoria Jurídica, ou seja, um assessor jurídico e uma assistente jurídica.

Veja-se o entendimento esboçado pelo Conselheiro *ALEXANDRE MARIOTTI*, no Processo n.º 000860-02.00/11-1, exercício de 2011, *in verbis:*

> *(...) Voto. De início, em relação ao item 1.1 da Auditoria Ordinária, registro que, mesmo concordando com o Parquet no que tange a ser desejável a criação de cargo efetivo na área jurídica,* ***a jurisprudência recente desta Corte tem entendido cabível o exercício dessas funções por servidor comissionado, particularmente em pequenos municípios, desde que presente o elemento confiança. No sentido da possibilidade do provimento comissionado, particularmente em pequenos municípios, desde que presente o elemento confiança****. **No sentido da possibilidade do provimento comissionado do cargo de Assessor Jurídico**, cito, dentre outros, os julgamentos realizados nos Processos n.º 4811-02.00/09-2, 1303-02.00/09-3, 1280-02.00/09-1, 1640-02.00/09-7 e 4216-02.00/11-9. (Tipo Processo PROCESSO DE CONTAS – EXECUTIVO Número 000860-02.00/11-1 Exercício 2011 Anexos 000000-00.00/0 Data 22/10/2013 Publicação 14/02/2014 Boletim 170/2014 Órgão Julg. PRIMEIRA CÂMARA Relator*

AUD.SUBST.CONS. ALEXANDRE MARIOTTI Gabinete ALGIR LORENZON Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE GRAMADO XAVIER).

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o atual Procurador do Município passará a exercer o cargo denominado Assessor Jurídico, sendo que a estrutura da Procuradoria Jurídica continuará apenas com dois profissionais, uma vez que não serão nomeados todos os cargos integrantes da nova estrutura, ou seja, três cargos.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual atenção deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Mato Castelhano, 5 de julho de 2018.

Jorge Luiz Agazzi
Prefeito Municipal